



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª RETIFICAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**  
**Nº. 06/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026**  
**PROCESSO Nº 30/2026**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM REGIME DE 40 (QUARENTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CRENCIAMENTO**, a partir do dia **20 de maio de 2026**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar o objeto abaixo especificado.

Os interessados poderão obter maiores informações no horário das **07:00 às 11:00 horas** ou **13:00 às 17:00 horas**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

### I - DO OBJETO

1. O objeto do presente edital consiste no **Credenciamento de pessoas física e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de atendimentos na estratégica de saúde da família do município de Campo Belo em conformidade com as diretrizes do sistema único de Saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.**

1.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo setor da **Atenção Primária**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	CATSER
01	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	5.000	R\$ 18.000,00	5916
02	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 20 (vinte) horas semanais.	Mês	10.000	R\$ 9.000,00	5916

1.4 O quantitativo estimado dos itens não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes ao item efetivamente solicitado e realizado, desde que autorizado e aprovado pela Contratante, nos termos do Credenciamento, não havendo obrigatoriedade, por parte do município, em adquiri-los em sua totalidade.

1.5 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

## II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 O Município nomeará comissão permanente de contratação para avaliar a documentação necessária para as empresas interessadas formalizar o credenciamento.

**Habilitação jurídica:** As pessoas jurídicas interessadas em habilitar no procedimento deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:

2.2 Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

2.3 Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato social e suas últimas alterações;

2.4 Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

2.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

2.9 Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

2.10 Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;

2.11 Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

2.12 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

2.13 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

2.14 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

**Qualificação Técnica:** Serão exigidos os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica:





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

l) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de Licitações mediante apresentação de originais.

**2.15 Um atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica (o atestado deverá ser emitido na área que a empresa pretende se credenciar);**

**2.16 Qualificação Econômico-financeiro:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**2.17 Pessoas físicas:**

a) Carteira de Identidade e CPF

b) Prova de inscrição no cadastro municipal, no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação - (alvará de autorização e funcionamento);

b) Certidão Negativa Estadual e Municipal

c) Certidão Negativa Federal

d) Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

e) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

f) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela (anexo IV).

g) Apresentar anexo I – com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

i) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de Licitações mediante apresentação de originais.

**2.18 Um atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica (o atestado deverá ser emitido na área que a empresa pretende se credenciar);**

**2.19 Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.**





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.20 Compete ainda a Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**, antes da homologação de credenciamento.

**2.21 Compete as fiscais do processo emitir CERTIDÃO ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.**

2.22 As empresas interessadas poderão encaminhar os documentos **da seguinte forma:**

2.23 Via e-mail [licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br) ( se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

2.24 Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

2.25 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

2.26 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

2.27 Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

2.28 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar os documentos apresentados e concluirá pela habilitação ou não dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

### **III - Caso haja mais de um credenciado:**

3. Caso haja mais de um credenciado contratado, seja pessoa física ou jurídica, os serviços serão distribuídos mediante direcionamento e organização da Administração, por intermédio da gestão e fiscalização contratual, observadas obrigatoriamente as regras previstas neste **edital**.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Se houver mais de um contratado, deverá ser elaborada uma lista, em ordem cronológica de credenciamento (tendo como termo a data e horário da homologação), devendo os fiscais responsáveis distribuir a demanda sequencialmente entre os contratados, em sistema de rodízio, sob pena de responsabilização administrativa.

**3.1.1** O sistema de rodízio consiste em encaminhar a demanda ao primeiro colocado da lista e, após o atendimento ou recusa formal deste, a próxima demanda será direcionada ao segundo colocado, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo após o atendimento pelo último credenciado da lista.

**3.1.2** O encaminhamento, direcionamento e a divisão das demandas da Secretaria de Saúde entre os credenciados será feito pelas fiscais do processo: a Sra. Sara Moreira Nunes de Carvalho, a Sra. Andreia Alves Lino, a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro e Sr. Matheus Feres Freitas.

**3.1.3** O setor solicitante encaminhará formalmente a demanda para as empresas contratadas, conforme itens 6.13 deste edital, respeitando-se a ordem cronológica; manterão ainda os relatórios de envio da demanda devidamente atualizados (comprovando-se a correta distribuição das demandas, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento injustificado, sob pena de responsabilização); caso a empresa recuse a demanda, a recusa deverá ser formalizada expressamente para controle da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

3.3 A execução do contrato será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

3.4 Conforme em anexo III, com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo próprio setor **solicitante**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **por um período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

3.5 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

3.6 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## IV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

### **Recurso Administrativo:**

4. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail [licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br).

4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, proferirá a decisão.

### **Impugnação ao Edital:**

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da **data da abertura do início do credenciamento**.

### **Do pedido de Esclarecimento:**

4.4 É assegurado o direito de pedido de esclarecimento pelo e-mail [licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br) a qualquer participante sobre questões pontuais do procedimento, sendo por esta via respondido pela autoridade competente.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## V- DAS HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

5.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

5.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

5.4. Fraudar o credenciamento.

5.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.5.1 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), **sem prejuízo do descredenciamento**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.5.2 Advertência;

5.5.3 Multa;

5.5.4 Impedimento de licitar e contratar e

5.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.6 Na aplicação das sanções serão considerados

5.5.7 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.5.8 As peculiaridades do caso concreto

5.5.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.5.10 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.5.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

5.5.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

5.5.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.5.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.5.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.5.19 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

5.5.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AO CREDENCIAMENTO

**Dos impedimentos:** Estão impedidos de participar do procedimento as empresas que se enquadram nas hipóteses abaixo especificadas

6.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.10 É vedado ainda a participação indireta no procedimento, por interposta empresa ou pessoa, daquele agente público que esteja incompatibilizado em firmar contrato com a Administração, seja porque ocupa cargo, emprego ou função nos quadros da Administração ou que, na condição de particular, encontra-se impedido de participar por sofrer penalidade administrativa.

## **Dos Critérios de Medição:**

6.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6.13 Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a à CONTRATADA, com a autorização do Secretário Municipal de Saúde; além disso deverá conter a ordem de procedimentos e a nota de empenho referente ao valor da prestação.

6.14 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a fatura dos procedimentos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

6.15 Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

6.16 Valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

6.17 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

## **Dos Critérios de Pagamento:**

6.18 O pagamento será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, após a data da emissão da nota fiscal.

6.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VII - VIGÊNCIA

7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **60 (sessenta) meses**, podendo ser aditivado conforme saldo e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, desde que seja observado os seguintes requisitos:

- 7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.1.4 A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.1.5 A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.1.6 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo determinado neste edital, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Somente serão admitidos a participar deste Chamamento as empresas Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

8.2. É vedada a cessão ou transferência da futura do contrato, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.3. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2026 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

8.4. Após, o credenciamento, o Credenciado, será convocado para assinar a minuta de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.5 Caberá ao gestor – Secretário Municipal de Saúde, o poder/dever de revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.**

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos "interessados.

8.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.8.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 8.8.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 8.8.3 ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
- 8.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- 8.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF.
- 8.8.6 ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.
- 8.8.7 ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

Campo Belo – MG, 28 de maio de 2026.



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.519.696-\*\*  
DARCY EDUARDO MAIA  
28/05/2026 09:25:20

Assinatura digital avançada.

**Darcy Eduardo Maia**  
Secretário Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.361.486-\*\*  
SARA MOREIRA NUNES DE  
CARVALHO  
28/05/2026 13:28:21

Assinatura digital avançada.

**Sara Moreira Nunes de Carvalho– Matrícula: 13.329**  
**Gestora**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.742.936-\*\*  
ANDREIA ALVES LINO  
28/05/2026 10:58:09

Assinatura digital avançada.

**Andreia Alves Lino - Matrícula:40.371**  
**Gestora suplente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:  
\*\*\* 044.826-\*\*  
FABIANA APARECIDA SILVA  
RIBEIRO  
28/05/2026 10:57:39

Assinatura digital avançada.

**Fabiana Aparecida Silva Ribeiro – Matrícula: 40.095**  
**Fiscal**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.467.976-\*\*  
MATHEUS FERES FREITAS  
28/05/2026 13:27:14

Assinatura digital avançada.

**Matheus Feres Freitas – Matrícula: 90.363**  
**Fiscal suplente**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.069.446-\*\*  
MARCELO CAMBRAIA DE  
MIRANDA FILHO:\*\*\*069446\*\*  
28/05/2026 08:37:37

**Marcelo Cambraia de Miranda Filho**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por:  
\*\*\* 959.086-\*\*  
BEATRIZ DE FATIMA REZENDE  
SILVA  
28/05/2026 08:38:21

Assinatura digital avançada.

**Beatriz de Fatima Rezende Silva**  
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

#### **1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de Atendimentos na estratégia de saúde da família do município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Decreto Municipal nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

**1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.**

**1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.**

#### **1.5 Tabela:**

1.5.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	CATSER
01	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) horas semanais	Mês	5.000	R\$ 18.000,00	5916
02	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 20 (vinte) horas semanais	Mês	10.000	R\$ 9.000,00	5916

1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo/MG, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

**2.2.** A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade da assistência médica prestada no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, que constituem a principal porta de entrada da população aos serviços do Sistema Único de Saúde.

**2.3.** A atuação do profissional médico nas equipes da Estratégia de Saúde da Família é fundamental para a realização de consultas clínicas, acompanhamento de condições agudas e crônicas, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, além da coordenação do cuidado e do encaminhamento dos usuários para outros níveis de atenção quando necessário.

**2.4.** Entretanto, em determinadas situações, tais como afastamentos legais, férias, licenças médicas, vacâncias temporárias de cargos ou outras intercorrências administrativas, pode ocorrer a ausência temporária de profissionais médicos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, o que pode comprometer a regularidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e prejudicar o acesso da população aos serviços de saúde.

**2.5.** Nessas situações, torna-se necessária a adoção de mecanismos administrativos que possibilitem a substituição temporária ou o reforço das equipes médicas, de modo a evitar a descontinuidade dos atendimentos e assegurar a regularidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.6.** Registra-se ainda que o Município de Campo Belo/MG não possui concurso público vigente para provimento de cargos de médicos destinados à atuação nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, tampouco candidatos remanescentes aptos à convocação para suprir as demandas temporárias das Unidades Básicas de Saúde. Dessa forma, a Administração necessita adotar solução administrativa que possibilite a continuidade da prestação dos serviços de saúde até a recomposição definitiva do quadro de profissionais por meio de concurso público.

**2.7.** Dessa forma, o credenciamento de profissionais médicos apresenta-se como alternativa administrativa adequada para possibilitar a formação de cadastro de prestadores aptos à prestação dos serviços, permitindo à Secretaria Municipal de





Saúde convocá-los conforme a necessidade de cobertura assistencial das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

**2.8.** O modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública a seleção de prestadores de forma isonômica, transparente e não exclusiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, além de permitir maior flexibilidade na organização da oferta dos serviços conforme a demanda assistencial existente.

**2.9.** Ressalta-se que a presente contratação não visa suprimir o quadro de profissionais ocupantes dos cargos públicos na área da saúde do Município, mas tão somente complementá-lo pelo tempo necessário para atender ao interesse público, bem como suprir eventuais necessidades temporárias devidamente justificadas, especialmente em situações de afastamentos legais de profissionais médicos das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

**2.10.** Assim, a realização do credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde do Município, garantindo o funcionamento regular das equipes da Estratégia de Saúde da Família e promovendo o acesso oportuno da população às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo/MG, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, os critérios de habilitação dos prestadores e os requisitos técnicos necessários à execução das atividades encontram-se descritos nos anexos deste processo, incluindo a planilha de itens, os requisitos operacionais e as condições de execução dos serviços.

3.3. Considerando as características da prestação continuada dos serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, a necessidade de garantir a regularidade dos atendimentos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como a possibilidade de afastamentos temporários de profissionais efetivos, conclui-se





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas representa alternativa adequada e vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a formação de cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, permitindo a convocação conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A contratação por meio de credenciamento permitirá à Administração Pública convocar os profissionais previamente credenciados conforme a necessidade identificada nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente em situações de afastamentos temporários de médicos das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

3.5. Ressalta-se que a adoção do modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa e maior agilidade na reposição temporária de profissionais médicos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, contribuindo para a continuidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e para a garantia do acesso da população aos serviços de Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Destaca-se que o credenciamento possui caráter complementar e temporário, não se destinando à substituição permanente de servidores públicos, mas apenas à garantia da continuidade da assistência à população em situações de necessidade.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Os serviços médicos deverão ser prestados conforme as especificações, prazos e locais estabelecidos no Edital e seus anexos, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.5. Todos os atendimentos médicos deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, os protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Os serviços deverão ser executados nas Unidades Básicas de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os Protocolos Operacionais Padrão (POP) das unidades, as normas legais vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7. O profissional médico deverá cumprir a carga horária estabelecida para a prestação dos serviços, bem como participar das atividades inerentes à Estratégia de Saúde da Família, incluindo atendimentos clínicos, acompanhamento de pacientes, ações de promoção e prevenção em saúde, reuniões de equipe e demais atividades assistenciais previstas para a Atenção Primária à Saúde.

4.8. Caso o profissional credenciado não possa comparecer à unidade de saúde na data previamente estabelecida para a prestação dos serviços, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de força maior devidamente justificados. Tratando-se de pessoa jurídica, poderá ser indicado profissional substituto com a mesma qualificação técnica, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar a interrupção dos serviços prestados.

4.9. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

4.10. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração Pública decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de conduta culposa ou dolosa de seus profissionais, observadas as disposições legais e éticas aplicáveis.

4.12. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **4.13 Documentação complementar:**

### **Pessoas Físicas:**

I) Carteira de Identidade e CPF





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) Prova de inscrição no cadastro municipal, no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação - (alvará de autorização e funcionamento);
- III) Certidão Negativa Estadual e Municipal
- IV) Certidão Negativa Federal
- V) Declaração de que não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ou está impedida de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo II, sob as penalidades legais cabíveis.
- VI) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- VII) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela (anexo IV).
- VIII) Apresentar anexo I – com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.
- IX) Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física, comprovando experiência na área em que o profissional pretende se credenciar.
- X) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de Licitações mediante apresentação de originais.

## **Pessoas Jurídicas**

- XI) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.
- XII) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- XIII) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.
- XIV) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.
- XV) Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoa física ou jurídica, comprovando experiência na área em que a empresa ou o profissional pretende se credenciar.

XVI) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Medicina reconhecido pelo MEC e/ou carteira do CRM, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;
- b. Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;
- c. Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.
- e. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciante será declarada habilitada.

f. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

h. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

## **Sustentabilidade:**

4.14 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.16 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

## **Subcontratação**

4.17 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo/MG, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, ou excepcionalmente, em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a depender da necessidade da Administração e considerando o interesse público, observando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. A contratação decorrente deste credenciamento possui caráter complementar e não tem por finalidade substituir ou suprimir o quadro





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanente de servidores públicos do Município de Campo Belo/MG. O objetivo é apenas possibilitar a ampliação temporária da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde em situações específicas e devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como afastamentos legais, férias regulamentares, licenças, vacâncias temporárias ou aumento eventual da demanda assistencial, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3. Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os Protocolos Operacionais Padrão (POP) das Unidades Básicas de Saúde, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde para a Atenção Primária à Saúde e para a Estratégia de Saúde da Família.

5.4. As atividades do profissional médico incluem a realização de consultas clínicas, acompanhamento de pacientes com condições agudas e crônicas, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, participação em atividades coletivas da equipe da Estratégia de Saúde da Família, bem como outras atribuições inerentes à Atenção Primária à Saúde.

5.5. Os profissionais médicos devidamente credenciados poderão ser convocados para atuação nas Unidades Básicas de Saúde sempre que identificada a necessidade temporária de substituição de profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, em decorrência de afastamentos legais, férias, licenças médicas, vacâncias temporárias ou outras intercorrências que possam comprometer o funcionamento regular dos serviços.

5.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a convocação dos profissionais realizada conforme a necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A convocação dos profissionais credenciados para a prestação dos serviços observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando tratamento isonômico e igualitário entre todos os credenciados habilitados. A distribuição das demandas ocorrerá conforme a necessidade do serviço público, sem exclusividade, respeitando critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

5.8. Caso não seja possível a execução do serviço na data previamente estabelecida, o profissional credenciado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder a alterações na unidade de saúde, nos dias e horários de execução dos serviços, conforme necessidade do serviço público, comunicando tal fato com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

5.10. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato, tais como endereço, telefone e e-mail, bem como sobre outras mudanças relevantes para a execução do contrato.

5.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de **habilitação e qualificação** que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.12. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer **anormalidade urgente** que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.13. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um **servidor responsável** designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme as condições neste Termo de Referência.

5.14. É de responsabilidade do profissional credenciado o registro adequado das atividades realizadas nos sistemas oficiais utilizados pela Atenção Primária à Saúde, bem como nos prontuários dos pacientes, observando as normas de registro, sigilo profissional e ética médica, inclusive a entrega dos controle de produção em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês para que sejam devidamente conferidos e processados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.16. Os atendimentos deverão ser realizados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo obrigatória a observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à profissão.

5.17. Os prontuários e registros de atendimento deverão ser mantidos de forma adequada e atualizada, garantindo a continuidade do cuidado, a rastreabilidade das informações e o cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados dos usuários do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.18. A execução das atividades deverá ocorrer em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as condições adequadas de segurança, higiene e qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, os relatórios de produção e a documentação comprobatória dos serviços médicos realizados sob sua responsabilidade, para fins de posterior validação e recebimento definitivo;
- XII. Solicitar a reexecução, correção ou complementação dos serviços, às expensas do credenciado, no total ou em parte, quando se verificarem incorreções, falhas técnicas ou desconformidades com os protocolos clínicos assistenciais resultantes de sua execução;

## **8. DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;
- II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente os serviços médicos sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

## **9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

## Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **Forma de pagamento**





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.
- 9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.
- 9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

### Forma de fornecimento

**10.2 A prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade de contratação verificada pela Secretaria Municipal de Saúde;**

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade técnica e ética pela execução dos serviços.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 O recebimento provisório e definitivo dos serviços médicos observará estritamente os prazos e procedimentos estabelecidos no Tópico 9 deste Edital.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

## Exigências de habilitação

10.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**10.9. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.10. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.11. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.13. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.14. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.16. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

## **10.26 Outros:**

### **Documentação complementar:**





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Pessoas Físicas:**

I) Carteira de Identidade e CPF

II) Prova de inscrição no cadastro municipal, no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação - (alvará de autorização e funcionamento);

III) Certidão Negativa Estadual e Municipal

IV) Certidão Negativa Federal

V) Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

VI) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

VII) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela (anexo IV).

VIII) Apresentar anexo I – com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

IX) Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física, comprovando experiência na área em que o profissional pretende se credenciar.

X) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de Licitações mediante apresentação de originais.

## **Pessoas Jurídicas**

XI) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

XII) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

XIII) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

XIV) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

e assinado.

XV) Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica, comprovando experiência na área em que a empresa ou o profissional pretende se credenciar.

XVI) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de Licitações mediante apresentação de originais.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;
- b. Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;
- c. Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.
- f. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- g. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.
- h. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

## Qualificação Econômico-Financeira

10.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.28. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.29. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram considerados o quantitativo previsto de profissionais médicos necessários para suprir eventuais demandas de substituição nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como o valor de referência estabelecido para a prestação de serviços médicos com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 9.255, de 12 de janeiro de 2026 e Decreto nº 9.423 de 31 de março de 2026 que alteraram Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 3339036000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 807

Subelemento: 26

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 809

Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 810

Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0154;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 811

Subelemento: 36

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

**Campo Belo, 22 de maio de 2026.**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\* 519.696-\*\*\*  
DARCÝ EDUARDO MAIA  
28/05/2026 09:25:49

Assinatura digital avançada.

**Darcy Eduardo Maia - Matrícula: 20.413**  
**Secretário Municipal de Saúde**





## ANEXO II - CONSOLIDADO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**2. Equipe de Planejamento- Equipe Multidisciplinar:**

**Membro titular:**

Paulo Roberto de Sousa Maia – Matrícula: 15.958

**Membro Suplente:**

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89.795

**3. Equipe de gestão e fiscalização contratual**

**Gestor Titular:**

Sara Moreira Nunes de Carvalho– Matrícula: 13.329

**Gestor Suplente**

Andreia Alves Lino - Matrícula:40.371

**Fiscal Titular**

Fabiana Aparecida Silva Ribeiro – Matrícula: 40.095

**Fiscal Suplente**

Matheus Feres Freitas – Matrícula: 90.363

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade do Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de atendimentos na estratégia de saúde da família do município de Campo Belo em conformidade com as diretrizes do sistema único de Saúde (sus), com regime de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Registra-se que o Município de Campo Belo/MG não dispõe atualmente de concurso público vigente para provimento de cargos médicos destinados às equipes da Estratégia de Saúde da Família, tampouco possui candidatos classificados aptos à convocação para suprir as ausências temporárias nas Unidades Básicas de Saúde. Assim, a adoção do credenciamento mostra-se necessária como medida administrativa para assegurar a continuidade da assistência médica até a reposição regular do quadro por meio de concurso público.

**4. Previsão no Plano Anual de Contratações**

O Objeto deste documento se encontra previsto no item 294 do Plano Anual de contratações para o ano de 2026.

**5. Estimativas das quantidades**

A tabela a seguir apresenta a estimativa das quantidades de serviços médicos a serem contratados por meio de credenciamento, destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo/MG, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal. A estimativa foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a estrutura da Atenção Primária no município, o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família atualmente em funcionamento, bem como a necessidade de garantir a continuidade da assistência médica nas unidades em situações de afastamentos temporários de profissionais efetivos, tais como





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

férias regulamentares, licenças médicas, licenças legais, vacâncias temporárias ou outras intercorrências que possam comprometer o funcionamento regular das equipes.

Para a definição do quantitativo estimado, também foram considerados dados históricos relacionados à necessidade de substituição temporária de profissionais médicos, bem como a possibilidade de variações na demanda assistencial decorrentes de situações excepcionais de saúde pública, como surtos epidemiológicos, aumento sazonal de atendimentos ou outras situações que possam exigir reforço temporário das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Ressalta-se que o quantitativo atualmente disponível de profissionais médicos vinculados às equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo/MG nem sempre é suficiente para atender integralmente à demanda assistencial existente nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente em situações de afastamentos temporários, licenças legais, férias regulamentares ou aumento excepcional da procura por atendimentos. Nesse contexto, a adoção do credenciamento de prestadores de serviços médicos mostra-se necessária para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade e regularidade da assistência prestada à população.

Abaixo consta planilha com especificação, unidades de medida e quantitativos estimados do objeto, cuja contratação poderá ocorrer pelo Município de Campo Belo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao longo do período de vigência de 60 (sessenta) meses.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os empenhos realizados de forma gradual, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, cabendo ao setor solicitante e ao setor de compras o respectivo controle de saldo do processo.

O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de prestação de serviços médicos ao final do quantitativo do saldo total no processo.

O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 60 MESES
01	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	5.000
02	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 20 (vinte) horas semanais.	Mês	10.000

## 6. Levantamento de Mercado





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com o objetivo de definir os requisitos técnicos e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços médicos destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo/MG, foi realizado levantamento de mercado junto a profissionais médicos e empresas prestadoras de serviços médicos potencialmente aptos à atuação nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 9.255, de 12 de janeiro de 2026 e Decreto nº 9.423 de 31 de março de 2026 que alteraram o decreto nº 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

Verificou-se que o modelo de credenciamento apresenta-se como alternativa adequada para a Administração Pública, uma vez que possibilita a formação de cadastro de prestadores aptos à prestação dos serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial e maior agilidade na reposição temporária de profissionais médicos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, contribuindo para a continuidade do atendimento à população.

Dessa forma, o levantamento de mercado sustenta tecnicamente a escolha do credenciamento como solução adequada para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção da regularidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e para a garantia do acesso da população aos serviços de Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 7. Estimativa de valor:

A estimativa de valor é fundamental para o planejamento e a gestão dos custos relacionados ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	5.000	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000.000,00
02	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 20 (vinte) horas semanais.	Mês	10.000	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000.000,00

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 9.255 de 12 de janeiro de 2026 e Decreto nº 9.423 de 31 de março de 2026 alterando o Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa do valor para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de médicos foi fundamentada com base na Tabela Municipal de Referência, assegurando que os valores propostos estejam alinhados às normativas locais e aos parâmetros estabelecidos para o setor de saúde.

O valor estimado foi submetido à análise e aprovação pela Regulação da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Decreto Municipal nº 9.255 de 12 de janeiro de 2026 e 2026 e Decreto nº 9.423 de 31 de março de 2026 que alteraram o Decreto nº 3.188/2016. Este processo garante que a estimativa esteja tecnicamente embasada e em conformidade com as diretrizes municipais, reforçando a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Assim, os parâmetros adotados priorizam a conformidade com as normativas vigentes, garantindo uma gestão eficiente e a utilização otimizada dos recursos públicos, com foco na prestação de serviços essenciais de saúde de maneira eficaz e transparente.

## 9. Descrição da solução

**Solução:** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do município de Campo Belo/MG em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

A solução proposta visa atender situações em que haja necessidade de substituição temporária ou reforço da equipe médica nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente em decorrência de afastamentos legais de profissionais, tais como férias, licenças médicas, licenças legais ou outras intercorrências administrativas que possam comprometer o funcionamento regular das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Ressalta-se que o credenciamento não tem por finalidade substituir o quadro permanente de servidores públicos do município, configurando-se apenas como mecanismo complementar destinado a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde e a manutenção do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Destaca-se que a adoção do credenciamento não configura substituição do quadro permanente de servidores públicos da área da saúde, nem tem por objetivo suprimir cargos efetivos existentes na estrutura administrativa municipal. A medida possui caráter complementar e temporário, sendo destinada exclusivamente a assegurar a continuidade da assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde em situações excepcionais ou transitórias que demandem reforço da capacidade de atendimento da rede municipal.

O processo de credenciamento será conduzido de forma isonômica e transparente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. A remuneração pelos serviços será previamente definida pela Administração Pública, garantindo preço justo e uniforme para todos os credenciados. A convocação dos profissionais ocorrerá conforme a necessidade do serviço público, observando critérios objetivos e assegurando tratamento igualitário entre todos os prestadores habilitados.

### Vantagens:

1. Garantia da continuidade da assistência na Atenção Primária à Saúde: O credenciamento de profissionais médicos possibilita à Administração Pública manter a regularidade dos atendimentos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, especialmente em situações de afastamentos temporários de profissionais efetivos, como férias, licenças médicas, licenças legais, vacâncias temporárias ou outras intercorrências que possam comprometer o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO - MG  
EST. DO DOCUMENTO: EOL ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





**2. Flexibilidade na gestão da demanda assistencial:** O modelo de credenciamento permite a formação de cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde convocar prestadores conforme a necessidade identificada, garantindo maior agilidade na reposição temporária de médicos e na manutenção da cobertura assistencial das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

**3. Ampliação da capacidade de resposta do sistema de saúde:** A existência de profissionais previamente credenciados permite ao Município responder com maior rapidez a situações excepcionais que demandem reforço na assistência, como surtos epidemiológicos, aumento sazonal de atendimentos ou outras circunstâncias que possam impactar a demanda por serviços de saúde na Atenção Primária.

#### Desvantagens:

**1. Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua:** A existência de múltiplos prestadores credenciados exige da Administração Pública a adoção de mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços, a fim de assegurar o cumprimento da carga horária contratada, das atribuições do profissional médico e das diretrizes assistenciais estabelecidas para a Estratégia de Saúde da Família.

**2. Possível limitação na adesão de profissionais ao credenciamento:** Dependendo das condições do mercado de trabalho médico e da disponibilidade de profissionais na região, pode ocorrer adesão limitada ao processo de credenciamento, o que pode reduzir temporariamente a capacidade de reposição imediata de profissionais nas equipes da Estratégia de Saúde da Família.

#### Escolha da Solução:

A contratação por meio de credenciamento foi identificada como a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por possibilitar a formação de cadastro de profissionais aptos à prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família, permitindo à Administração convocá-los conforme a necessidade de cobertura assistencial das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Tal modelo apresenta maior flexibilidade administrativa e maior agilidade na reposição temporária de profissionais, contribuindo para a manutenção da regularidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e garantindo à população o acesso contínuo às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Embora existam desafios inerentes à gestão do credenciamento, os benefícios decorrentes da adoção desse modelo superam tais limitações, tornando-o a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento mostra-se instrumento eficiente para assegurar a continuidade da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, preservando a qualidade dos serviços prestados e fortalecendo a rede municipal de atenção à saúde.

#### 10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que a necessidade de contratação está diretamente relacionada à ocorrência de afastamentos temporários de profissionais médicos das equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como a eventuais variações na demanda assistencial, a execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência do credenciamento. Assim, o modelo de credenciamento permite que a Administração convoque os profissionais conforme a necessidade do serviço, garantindo maior eficiência na reposição temporária de profissionais e evitando prejuízos à continuidade da assistência prestada à população.

A adoção do parcelamento permite maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão demandados apenas quando houver efetiva necessidade de cobertura das equipes ou reforço temporário da assistência nas Unidades Básicas de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/05/2026 08:37:03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a execução parcelada assegura maior eficiência na gestão da contratação, permitindo à Administração Pública utilizar dos serviços credenciados de acordo com as demandas assistenciais verificadas, garantindo a continuidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

## 11. Resultados pretendidos

A proposta de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família tem como finalidade aprimorar a gestão dos recursos públicos e assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade dos atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Campo Belo/MG, garantindo o acesso oportuno da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde. Os resultados almejados incluem:

**1. Continuidade e regularidade da assistência na Atenção Primária à Saúde:** O credenciamento de profissionais médicos possibilita à Administração Pública assegurar a manutenção dos atendimentos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, especialmente em situações de afastamentos temporários de profissionais efetivos, evitando a interrupção dos serviços e garantindo o funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde.

**2. Ampliação da capacidade de resposta da rede municipal de saúde:** A formação de cadastro de profissionais credenciados permite maior agilidade na reposição temporária de médicos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, contribuindo para que a Secretaria Municipal de Saúde responda de forma mais eficiente a situações que demandem reforço assistencial, como aumento da demanda por atendimentos ou situações epidemiológicas específicas.

**3. Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde:** A garantia da presença de profissional médico nas equipes da Estratégia de Saúde da Família contribui para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e acompanhamento de condições crônicas, reforçando o papel da Atenção Primária como porta de entrada preferencial do sistema de saúde.

**4. Melhoria do acesso da população aos serviços de saúde:** A manutenção da cobertura assistencial nas Unidades Básicas de Saúde assegura que a população adscrita às áreas de abrangência das equipes da Estratégia de Saúde da Família tenha acesso regular aos atendimentos médicos, reduzindo prejuízos decorrentes da ausência temporária de profissionais e garantindo maior resolutividade no atendimento das demandas de saúde.

**5. Otimização e racionalização dos recursos públicos:** A utilização do modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública convocar profissionais conforme a necessidade assistencial identificada, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e assegurando melhor relação entre custo e benefício na prestação dos serviços de saúde.

## 12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços serão conduzidas pelos funcionários: **Sara Moreira Nunes de Carvalho, Andreia Alves Lino, Fabiana Aparecida Silva Ribeiro, Matheus Feres Freitas.**

**A fiscalização administrativa** ficará a cargo de **Andreia Alves Lino**, será responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário e tomando providências em casos de descumprimento.

**Fabiana Aparecida Silva Ribeiro e Matheus Feres Freitas** na qualidade de **fiscais técnicos**, serão responsáveis por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

O **gestor do contrato, Sara Moreira Nunes de Carvalho**, desempenha um papel central coordenando todas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2023 08:37:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab91f86a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades de acompanhamento e fiscalização. Ele mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

## 13. Contratações correlatas

Após pesquisa de contratações anteriores no município, não se verificou a existência de contratações relacionadas à demanda em análise.

## 14. Impactos ambientais

A execução dos serviços objeto deste credenciamento, que compreendem a prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Campo Belo, ocorre em ambiente assistencial controlado, apresentando baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que não envolve processos industriais, emissões atmosféricas relevantes ou geração de efluentes líquidos em grande volume.

Os impactos ambientais associados à atividade concentram-se, principalmente, no gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) eventualmente gerados durante os atendimentos médicos, tais como materiais descartáveis de uso clínico, classificados predominantemente como Grupo A (resíduos biológicos), Grupo E (perfurocortantes) e Grupo D (resíduos comuns), conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Os prestadores credenciados deverão observar as normas de biossegurança e as diretrizes estabelecidas pela unidade de saúde onde ocorrerá a prestação dos serviços, adotando medidas preventivas e de controle ambiental, incluindo, quando aplicável:

- 1. Gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde**, com segregação adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os atendimentos, conforme os protocolos estabelecidos nas Unidades Básicas de Saúde.
- 2. Descarte correto de materiais descartáveis e perfurantes** utilizados e demais resíduos de natureza biológica em recipientes apropriados, conforme as normas sanitárias vigentes.
- 3. Uso racional de recursos naturais**, como água e energia elétrica, adotando práticas sustentáveis e rotinas de trabalho que evitem desperdícios.
- 4. Observância das normas de biossegurança e dos protocolos de controle sanitário**, adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5. Atendimento às exigências da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambientais competentes**, mediante rotinas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde adotadas pelas unidades da rede municipal.

De modo geral, o impacto ambiental decorrente das atividades é classificado como de baixa significância, desde que observadas as boas práticas de biossegurança, o correto gerenciamento dos resíduos e o cumprimento das legislações sanitária e ambiental aplicáveis. Dessa forma, o credenciamento mostra-se compatível com as atividades assistenciais desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde e não representa risco ambiental relevante.

## 15. Parecer Conclusivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/05/2023 ÀS 08:37:03.00.02  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a relevância do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados à realização de atendimentos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Campo Belo/MG.

A contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da assistência médica na Atenção Primária à Saúde, especialmente em situações de afastamentos temporários de profissionais efetivos, tais como férias, licenças médicas, licenças legais, vacâncias temporárias ou outras intercorrências que possam comprometer o funcionamento regular das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Considerando a necessidade de garantir a regularidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a importância da presença do profissional médico para o adequado funcionamento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, o credenciamento apresenta-se como alternativa administrativa adequada, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde formar cadastro de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade assistencial identificada.

Sob os aspectos técnico, econômico e legal, o modelo de credenciamento demonstra-se solução eficiente para assegurar maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial, possibilitando a reposição temporária de profissionais e a manutenção da cobertura das equipes da Estratégia de Saúde da Família. Ressalta-se que a solução possui caráter complementar e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde na Atenção Primária, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação municipal vigente.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do credenciamento é medida pertinente e de interesse público, pois contribui para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, fortalece a rede municipal de atenção à saúde e garante maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à assistência médica na Atenção Primária.

**Campo Belo, 22 de maio de 2026.**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.478.116-\*\*  
PAULO ROBERTO DE SOUSA  
MAIA  
28/05/2026 09:19:48  
Assinatura digital avançada.

**Paulo Roberto de Sousa Maia – Matrícula: 15.958**  
**Membro da Equipe Multidisciplinar**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.456.906-\*\*  
JADHER SILVA RIOS  
28/05/2026 08:50:17  
Assinatura digital avançada.

**Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795**  
**Membro da equipe de planejamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/05/2026 08:57:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.727.566-\*\*  
RENATA REIS ALVES  
CARVALHO  
28/05/2026 13:22:53  
Assinatura digital avançada.

**Renata Reis Alves Carvalho – Matrícula: 20.208**  
**Membro do setor de Elaboração de Documentos**

## Equipe de Gestão e Fiscalização



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.361.486-\*\*  
SARA MOREIRA NUNES DE  
CARVALHO  
28/05/2026 09:09:25  
Assinatura digital avançada.

**Sara Moreira Nunes de Carvalho – Matrícula: 13.329**  
**Gestor Titular**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.742.936-\*\*  
ANDREIA ALVES LINO  
28/05/2026 10:59:32  
Assinatura digital avançada.

**Andreia Alves Lino - Matrícula:40.371**  
**Gestor Suplente**



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.044.826-\*\*  
FABIANA APARECIDA SILVA  
RIBEIRO  
28/05/2026 08:42:05  
Assinatura digital avançada.

**Fabiana Aparecida Silva Ribeiro – Matrícula: 40.095**  
**Fiscal Titular**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37:03:00\_03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:  
\*\*\* 467.976-\*\*  
MATHEUS FERES FREITAS  
28/05/2026 13:21:42  
Assinatura digital avançada.

Matheus Feres Freitas – Matrícula: 90.363  
**Fiscal Suplente**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado digitalmente por:  
\*\*\*.519.696-\*\*  
DARCY EDUARDO MAIA  
28/05/2026 09:26:10  
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matrícula: 20.413  
**Secretário Municipal de Saúde**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 09:27:02.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM REGIME DE 40 (QUARENTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo setor da Atenção Primária, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

- O setor de compras ficará responsável de signalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.
- **O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.**

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	CATSER
01	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	5.000	R\$ 18.000,00	5916
02	Contratação de serviços médicos para a realização de atendimentos na estratégia de saúde da família (PSF) no município de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), com regime de 20 (vinte) horas semanais.	Mês	10.000	R\$ 9.000,00	5916

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 28/05/2026 08:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura  
NOME  
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MODELO

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026

PROCESSO Nº. 30/2026

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura  
NOME  
CPF





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MODELO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026

PROCESSO Nº. 30/2026

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para **Credenciamento Público nº 06/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura  
NOME  
CPF





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI - MODELO

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026

PROCESSO Nº. 30/2026

Ao  
Município de Campo Belo/MG  
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na **realização de atendimentos na estratégica de saúde da família do município de Campo Belo em conformidade com as diretrizes do sistema único de Saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para **Credenciamento Público nº 06/2026** e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MG .....de.....de 2026.

Assinatura  
NOME  
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026

PROCESSO Nº. 30/2026

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM REGIME DE 40 (QUARENTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro, ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Cidade/Estado, CEP ....., neste ato representada por seu ....., Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... E do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES**





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM REGIME DE 40 (QUARENTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

**Parágrafo único:** O CONTRATADO estará obrigado em fornecer ao CONTRATANTE os itens constantes na tabela abaixo, seguindo-se os valores previamente fixados no Edital de Chamamento Público nº: 06/2026

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**2.1.** Executar os serviços seguindo as normas resoluções do Conselho correspondente, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

**2.2** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**2.3** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**2.4** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**2.5** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa ou cível.

**2.6** Para fiscalizar, acompanhar, coordenar todo processo em todas as fases, inclusive solicitação do serviço, controle de procedimentos, recebimento, solucionar as possíveis intercorrências que venha a ter durante a execução do contrato, controle de agendas, saldo do processo e prestação de contas sobre o processo, serão designados os servidores: **a Sra. Sara Moreira Nunes de Carvalho, a Sra. Andreia Alves Lino, a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro e Sr. Matheus Feres Freitas.**

**2.7** Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais e coordenador do respectivo setor Atenção Primária, a fatura instruída com cópia dos serviços prestados, onde serão avaliados e autorizados para processamento e emissão da nota fiscal.

**2.8** A Credenciada fica responsável pelo envio do relatório dos serviços realizados até o 3º (terceiro) dia útil do mês para a Secretaria Municipal de Saúde para os fiscais e coordenador.

**2.9** Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria, caso comprovado será realizado rescisão automática do contrato.

**2.10** Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

**2.11** A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que estejam relacionados no anexo III deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

**2.12** A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**2.13** A credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do credenciamento e os demais pacientes atendidos pela prestadora.

**2.14** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços.

**2.15** A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

**2.16** A fiscalização do contrato terá poderes para:

- a) rejeitar o objeto em todo ou em partes, desde que esteja o procedimento em desacordo com as especificações exigidas
- b) comunicar a contratada qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução do objeto desde contrato.

**2.17** A contratada será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da Secretaria, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**2.18** A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as quantidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.19** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**2.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.21** Todos os procedimentos devem seguir as normas dos respectivos conselhos profissionais e os protocolos estabelecidos pela Unidade da Atenção primária, assim como as diretrizes do Ministério da Saúde.

**2.22** Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) da unidade e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

**2.23** Caso o serviço não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com 7 dias de antecedência, exceto em casos de força maior.

**2.24** A contratada deverá realizar a quantidade de horas semanais estimada de procedimentos desde edital, exceto por motivos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.25** . Notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários.

**2.26** A execução do serviço será fiscalizada por um funcionário responsável, sem isentar a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

### 3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1. **Caberá** à CREDENCIANTE o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIANTE as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e pela CREDENCIADA a responsabilidade por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

### 4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 60 (sessenta) meses**, desde que seja tenha saldo, que seja do interesse da Secretaria Municipal de Saúde e observado os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;

4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste do valor contratado poderá ser concedido se “Tabela Municipal sofrer alteração /atualização, devendo ser apostilado no contrato pelo setor de compras.

**Paragrafo segundo:** O CONTRATANTE fica obrigado a publicar extrato da minuta desse contrato no Diário Oficial do Município.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos a **credenciada** se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais do setor solicitante a fatura/relação instruída com a cópia dos serviços, onde serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota.

5.1.2 5.2 A CONTRATADA fica responsável ainda pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 3º (terceiro) dia útil do mês para o CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais.

5.1.3. Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a ao setor de compras, com a autorização e assinatura do Secretário Municipal de Saúde; para o feito da ordem de fornecimento e a nota de empenho referente ao valor da prestação, para posterior solicitação da nota fiscal.

5.1.3. Fica expressamente proibido a CONTRATADA cobrar qualquer acréscimo de valor dos pacientes encaminhados, sendo que eventual cobrança acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.1.2. Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

5.1.3 O pagamento será efetuado **no prazo 15 (quinze) dias**, após a data da emissão da nota fiscal.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

5.1.5. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

5.1.6. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

5.1.7 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

## 6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.**

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, **atualmente: a Sra. Sara Moreira Nunes de Carvalho, a Sra. Andreia Alves Lino, a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro e Sr. Matheus Feres Freitas.**

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo está fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8. DA MULTA:** Para a aplicação de penalidade de multa ao CONTRATADO, deverá ser observado o seguinte:

8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Dotação	Sequência
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2181	3339036260000000000	16000000000	1,00	Ativo	807	1
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2181	3339039360000000000	15000000000	1,00	Ativo	809	2
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2181	3339039360000000000	16000000000	1,00	Ativo	810	3
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2181	3339039360000000000	16210000000	1,00	Ativo	811	4
<b>Total de Registros:</b>										

## 12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 06/2026 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37:43.00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://portal.pmpm.com.br/pab9186a8e720a>





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo – MG, ..... de ..... de 2026

Município de Campo Belo/MG  
CREDENCIANTE  
Por Darcy Eduardo Maia

CREDENCIADA  
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab9186a8e720a>

